

Av. da República, n.º 57 - 6º

1050 189 Lisboa

NIF - 503756237

Telf. - 217923300

Fax – 217993795

Email – info@igcp.pt

Contacto – pedro.santos@igcp.pt

Instrução n.º 2/2010*

A Resolução do Conselho de Ministros n.º111/2009, de 25 de Novembro de 2009, revogou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2009, de 27 de Novembro pela qual o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP (IGCP) ficou autorizado a emitir, em nome e representação da República, valores escriturais, representativos de empréstimos de curto prazo, denominados em moeda nacional e designados por certificados especiais de dívida de curto prazo (CEDIC), a colocar junto de instituições do sector público administrativo, de entidades públicas empresariais e das entidades abrangidas, pelo princípio da unidade de tesouraria, adiante designadas por “instituição tomadora”, mantendo, não obstante, tal autorização e as principais características do instrumento em apreço, cujo regime, no entanto, é alterado em determinados aspectos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4º e na alínea a) do artigo 6º dos estatutos do IGCP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, na versão que lhes foi introduzida pelos Decretos - Leis n.ºs 28/98, de 11 de Fevereiro, 2/99, de 4 de Janeiro, 455/99, de 5 de Novembro, 86/2007, de 29 de Março, 273/2007, de 30 de Julho, e n.º 69-A/2009, de 24 de Março, bem como do estatuído no n.º 11 da citada Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2009, determina-se o seguinte:

1. Os CEDIC são nominativos e transmissíveis.
2. Os prazos de vencimento e as datas de emissão dos CEDIC são estipulados entre o IGCP e a instituição tomadora.
3. Os CEDIC são emitidos com um prazo de vencimento até 12 meses, sendo que, excepcionalmente, mediante acordo prévio entre o IGCP e a instituição tomadora, poderão ser emitidos por prazo até 18 meses.
4. Os CEDIC são emitidos ao par e reembolsados, na data do vencimento, pelo respectivo valor nominal acrescido dos juros corridos.

5. A taxa de juro é acordada entre o IGCP e a instituição tomadora, em função das datas de emissão e de reembolso dos CEDIC.
6. O cálculo dos juros (ilíquidos) é determinado através da seguinte fórmula:

$$J = VN \times r \times n / 360$$

em que;

J - juro;

VN - valor nominal;

n - número de dias de calendário contados desde a data da emissão até à data de reembolso (base actual);

r - taxa de juro acordada para o CEDIC.

7. A emissão de um CEDIC produzirá os seus efeitos a partir da data em que foi contratada entre a instituição tomadora e o IGCP, sem prejuízo da contagem dos juros se poder iniciar numa data subsequente.
8. Qualquer instituição tomadora pode transferir a titularidade de CEDIC para outra instituição tomadora. A transmissão de um CEDIC obriga a que a mesma seja expressamente informada ao IGCP pelos intervenientes, sem prejuízo dos efeitos financeiros dela decorrentes poderem iniciar-se numa data posterior à da sua comunicação.
9. Sem prejuízo do previsto no número 13 desta Instrução, o IGCP, mediante solicitação expressa da instituição tomadora, poderá proceder à amortização, total ou parcial, de um CEDIC antes da data de vencimento estabelecida, podendo tal amortização ocorrer no exercício orçamental subsequente àquele em que o CEDIC foi emitido.
10. A data efectiva da amortização antecipada (data de liquidação) referida no ponto anterior nunca pode ocorrer num prazo inferior a dois dias úteis contados da data em que foi acordada essa amortização.
11. Em caso de amortização antecipada, o valor dos juros a pagar pelo IGCP será determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$J = VN \times r \times (n - t - p) / 360$$

em que:

J - juro;

VN - valor nominal;

r - taxa de juro acordada para o empréstimo;

n - número de dias de calendário contados desde a data da emissão até à data do reembolso (base actual);

t - número de dias de calendário contados desde a data da amortização antecipada até à data de vencimento inicialmente acordada (base actual);

p - número de dias de penalização estabelecido.

12. Caso o valor obtido pela aplicação da fórmula prevista no número anterior seja negativo (n menor que a soma de t com p), o valor do reembolso será o valor nominal (VN).
13. Excepcionalmente, quando tal se revele conveniente do ponto de vista da gestão integrada da dívida pública e da tesouraria do Estado, o IGCP poderá proceder unilateralmente à amortização antecipada de CEDIC, não podendo daí advir para as respectivas instituições tomadoras quaisquer penalizações em termos de capital e/ou de juros.
14. As condições de emissão e de amortização dos CEDIC serão objecto de confirmação escrita por parte do IGCP.
15. É revogada a Instrução IGCP n.º 3/2006, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 246, de 26 de Dezembro de 2006.
16. A presente instrução entra em vigor na data de publicação.

7 de Janeiro de 2010. – O Presidente do Conselho Directivo, Alberto Manuel Sarmento de Azevedo Soares.

* *Diário da República*, 2.ª Série – N.º 16 – 25 de Janeiro de 2010